

para que as ferrovias e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos entreguem as respectivas Guias de Informação e Apuração do ICMS, em razão das peculiaridades inerentes a tais atividades. A mencionada alteração também prevê a criação de um prazo genérico para a entrega da aludida Guia por contribuintes cujos códigos de atividade econômica não estejam expressamente indicados no dispositivo regulamentar.

Os demais incisos do artigo 1º da minuta de decreto veiculam alterações no Regulamento do ICM para estender a obrigatoriedade da autorização para impressão de documentos fiscais relativamente aos impressos de Nota Fiscal de Venda ao Consumidor e de Nota Fiscal Simplificada, em virtude da constatação de fraudes fiscais praticadas com os referidos documentos, que atualmente prescindem da autorização prévia do fisco para sua confecção gráfica. Visa-se com a medida, portanto, coibir tais comportamentos fraudulentos por parte de contribuintes inescrupulosos.

O artigo 3º, por sua vez, estende o prazo especial para pagamento do imposto concedido às indústrias automobilísticas deste Estado, através do Decreto nº 31.427, de 19 de abril passado, também para os demais contribuintes do setor estabelecidos fora do território paulista, em relação ao imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição a favor deste Estado, tratando-se de medida de caráter isonômico-tributário.

Por derradeiro, o artigo 4º da minuta cuida da vigência das ditas alterações.

Com essas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição de decreto nos termos da minuta que ofereço. Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Machado de Campos Filho — Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor Orestes Quêrcia
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
Capital

DECRETO Nº 31.533, DE 9 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre transferência de funções-atividades

ORESTES QUÊRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam transferidas as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2º — Ficam transferidas "ex officio" as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo II.

Artigo 3º — Os servidores abrangidos pelos Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto, ficam excluídos da relação anexa ao Decreto nº 28.859, de 5 de setembro de 1988.

Artigo 4º — Fica o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, autorizado a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que alude os artigos 1º e 2º:

I — nome do servidor;

II — dados da cédula de identidade;

III — situação da função-atividade, no que se refere o seu preenchimento, mesmo em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1990.

ORESTES QUÊRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Gastão Cesar Bierenbach,
Secretário de Energia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1990.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO Nº 31.533, DE 9 DE MAIO DE 1990

NOME	R.S.	FUNÇÃO - ATIVIDADE EM CONFIANÇA	FAIXA	E.V.	SO	FUNÇÃO - ATIVIDADE DE CARÁTER PERMANENTE	FAIXA	E.V.	SO	DO	PARA
Adauto Lopes Ferreira	8.699.132					Of. Serv. Manut.	4	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Afonso Vicente dos Santos	7.178.006					Op. Máq. Rodov.	2	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Agenor Vicente dos Santos Filho	3.894.346					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Alton Gonzales	11.274.117					Of. Serv. Manut.	4	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Alberto Irias Júnior	3.149.003					Enc.º. Setor II	5	NB	I	Q/SUELPA	Q/DAEE
Antonio Alves de Souza	10.417.952					Enc.º. Turma	2	NB	I	Q/SUELPA	Q/DAEE
Antonio Bento dos Santos	7.340.832					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Antonio do Prado	4.536.545	Enc.º. Setor II	5	NB	I	Motorista	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Antonio Fernandes	5.370.263					Op. Máq. Rodov.	2	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Antonio Lúcio de Abreu	7.136.473					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Antonio Rodrigues dos Santos	11.224.136					Oper. Máq. Rodov.	2	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Argênio José de Azevedo	8.709.086					Vigia	3	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Arnaldo Abramovitch	4.655.888					Enc.º. Setor II	5	NB	I	Q/SUELPA	Q/DAEE
Aurelio Ferreira da Silva	5.150.696					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Benedicto Antunes de Sá	12.256.178					Enc.º. Turma	2	NB	I	Q/SUELPA	Q/DAEE
Benedicto Clari	5.481.211					Of. Serv. Manut.	4	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Benedicto Felipe dos Santos	8.403.402					Motorista	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Benedicto Felix dos Santos Filho	3.486.764					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Benedicto Monteiro	11.848.127					Op. Máq. Rodov.	2	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Benedicto Pereira de Moura	10.417.333					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Benedicto dos Santos I	10.417.830					Op. Máq. Rodov.	2	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Benedicto de Souza	3.832.944					Motorista	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Benedicto Virgílio de Faria	6.412.835					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Clair Pedro Jacinto de Almeida	12.256.084	Enc.º. Turma	2	NB	I	Op. Máq. Rodov.	2	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Cleomiro Siqueira Prado	4.272.380					Op. Máq. Rodov.	2	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Dejair Zaram	7.588.295					Op. Máq. Rodov.	2	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Donizete Jesus de Campos	8.918.562					Op. Máq. Rodov.	2	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Donizete Prado de Freitas	9.567.001					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Elias Otávio de Oliveira	12.256.164					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Expedito Francisco Batista	6.518.676					Op. Máq. Rodov.	2	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Francisco Antonio Vicente	5.121.753					Op. Máq. Rodov.	2	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Alaide Moura Simões	6.540.644					Chefe de Seção II	8	NB	I	Q/SUELPA	Q/DAEE
Alcides Fabris	7.738.755					Motorista	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Arcelino Siqueira Pedrosa	6.985.098	Chefe de Seção II	8	NB	I						
Aparecida Helena da Silva	15.287.436	Chefe de Seção II	8	NB	I						
Benedicto Batista dos Santos	11.847.805					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Carlos Alberto da Cruz	4.176.663	Chefe de Seção II	8	NB	I	Motorista	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Carlos Alberto Sampaio da Luz	10.548.401					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Fernando Antonio dos Santos	6.413.052	Enc.º. Turma	2	NB	I	Of. Serv. Manut.	4	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Hortêncio Alves Belo	2.498.620					Motorista	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Ivo Francisco da Silva	6.496.673					Of. Serv. Manut.	4	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
João Batista de Jesus	12.253.570					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
João Vieira do Amaral	3.398.642					Op. Máq. Rodov.	2	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
João Avelino Neves	7.742.528					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
João Nascimento	2.484.264					Motorista	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
João Nilo das Chagas	5.866.870					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
João Pacheco Neto	1.539.648	Enc.º. de Setor II	5	NB	I	Of. Serv. Manut.	4	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
João Queiroz de Oliveira Filho	9.661.574	Ass.º. Dir. N.º II	18	CC	II						
João Roberto Martins	4.856.833					Op. Máq. Rodov.	2	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
João Rocha Maciel	5.944.685					Motorista	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Luiz José da Silva	7.95.169					Enc.º. de Setor II	5	NB	I	Q/SUELPA	Q/DAEE
Nelson Honório da Silva	7.874.027					Op. Máq. Rodov.	2	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Pedro José da Silva	9.995.436					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Pedro Pereira de Souza	8.301.377	Enc.º. de Setor II	5	NB	I						
Roberto Fabris	5.863.084					Enc.º. de Setor II	5	NB	I	Q/SUELPA	Q/DAEE
Vera Lúcia dos Reis Martins	9.579.700	Ass.º. Dir. N.º II	18	CC	II						
Francisco Gomes da Silva	9.208.151	Chefe de Seção II	8	NB	I	Motorista	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Genésio Rodrigues dos Santos	7.223.207	Enc.º. Turma	2	NB	I	Vigia	3	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Geraldo Candido Nacido	8.558.516					Op. Máq. Rodov.	2	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Hamilton Bento Rangel	8.008.187	Enc.º. Setor II	5	NB	I	Motorista	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Hermínio Manoel dos Santos	10.417.089					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Idalcio Siqueira Prado	9.988.156	Enc.º. Turma	2	NB	I	Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Imael dos Santos	9.208.061					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Ito do Carmo	6.990.043					Op. Máq. Rodov.	2	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE
Ivo Candido dos Santos	6.955.690					Trab. Braçal	1	NB	II	Q/SUELPA	Q/DAEE

DECRETO Nº 31.534, DE 9 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÊRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1990.

ORESTES QUÊRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11.04 SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
CONSELHO EST. DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	
4.3.3.1 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	700.000,00
SUB-TOTAL	700.000,00
TOTAL	700.000,00
ATIVIDADES	
AUX. SUBV. ENTID. ASSIST. AREA PROM. SOCIAL	700.000,00
15.85.486.2.142	700.000,00
TOTALS ...	700.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11 SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.04 CONSELHO EST. DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	
TOTAL	700.000,00
2A. QUOTA	700.000,00

DECRETO Nº 31.535, DE 9 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÊRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 12.750.000,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1990.

ORESTES QUÊRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11 SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.3.2.3 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	12.750.000,00
SUB-TOTAL	12.750.000,00
TOTAL	12.750.000,00
ATIVIDADES	
COORD. E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA	12.750.000,00
15.811.821.2.123	12.750.000,00
TOTALS ...	12.750.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11 SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.01 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL	12.750.000,00
2A. QUOTA	12.750.000,00